



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/ 07 /24

UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção de Saúde

PROPOSTA N.º 551/2019

ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO PARA O INFANTÁRIO DO BAIRRO DO MOUCO “O SALTITÃO”

A Associação para o Infantário do Bairro do Mouco “O Saltitão” é uma instituição privada de solidariedade social, fundada em 1982 por iniciativa de uma associação de pais e apoia, desde essa data, as crianças da cidade do Montijo através do seu infantário “O Saltitão”.

As sessenta crianças apoiadas têm idades entre os 2 e os 11 anos e frequentam as valências de creche, pré-escolar e ATL.

As instalações onde a Associação para o Infantário do Bairro do Mouco “O Saltitão” tem instaladas as valências acima referidas, irá entrar em obras durante o mês de agosto, pelo que foi necessário encontrar um local onde as crianças pudessem continuar a ser acompanhadas durante aquele período evitando dificuldades às famílias que, por motivos laborais ou outros, não podem permanecer com os seus filhos em casa.

As atividades do infantário “O Saltitão” serão deslocadas para a Escola Básica Luís de Camões onde serão servidas as refeições que serão confeccionadas nas instalações da Associação.

Conforme o disposto no Artigo 23º, nº 2 alíneas d) e h) e no Artigo 33º nº1 u) da Lei nº 75/13 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

Seguimento

Gabinete de Apoio da Presidência – para conhecimento e assinatura
Gabinete de Apoio ao Vereador Ricardo Bernardes – para conhecimento
Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde – para conhecimento e seguimento
DAO para publicitação de Edital.
GCRP para publicitação no domínio do Município

O Vereador

Montijo, 12 de julho de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/ 07 /24

UNIDADE ORGÂNICA: Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção de Saúde

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do protocolo de colaboração nos termos em anexo, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a Associação para o Infantário do Bairro do Mouco "O Saltitão", o qual faz parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para efeitos legais.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

marilia fontes

[Handwritten signature]

Seguimento

Gabinete de Apoio da Presidência – para conhecimento e assinatura
Gabinete de Apoio ao Vereador Ricardo Bernardes – para conhecimento
Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde – para conhecimento e seguimento
DAO para publicitação de Edital.
GCRP para publicitação no domínio do Município

O Vereador

[Handwritten signature]

Montijo, 12 de julho de 2019

Protocolo de Colaboração

Entre:

Município do Montijo, pessoa coletiva de direito público de população e território nº 502 834 846, com regime administrativo e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na cidade do Montijo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Montijo, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, que outorga nessa qualidade, com poderes para o ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

A Associação para o Infantário do Bairro do Mouco, Instituição Privada de Solidariedade Social, fundada em 1981, com identificação fiscal nº 501 226 770 e sede na Travessa António Rodrigues Pimentel nº 18 2870-113 na cidade do Montijo, neste ato representada pela Presidente da Direção Susana Isabel dos Santos Ratinho, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

É mutuamente aceite e reciprocamente ajustado e celebrado o presente protocolo de cooperação, nos termos e com fundamento no disposto no Artigo 23º nº 2 alíneas d) e h) e no Artigo 33º nº1 u) da Lei nº 75/13 de 12 de setembro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto e Finalidade)

O objeto do presente protocolo de colaboração reporta-se e diz respeito ao transporte de refeições para as crianças do Jardim de Infância "O Saltitão" durante o período em que as suas atividades estiverem a decorrer na Escola Básica Luís de Camões no Montijo.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- Pelo presente protocolo, o primeiro outorgante assegurará os meios necessários ao transporte das refeições das crianças do Jardim de Infância "O Saltitão" deslocadas para a

escola Básica Luís de Camões, do local da sua confeção na sede do Segundo Outorgante para a Escola Básica Luís de Camões.

- 2- Realizado o transporte, o Primeiro Outorgante não assume qualquer responsabilidade em relação à efetiva disponibilização ou não das refeições às crianças, nem à utilização do espaço da Escola Básica Luís de Camões.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) A confeção das refeições e entrega das mesmas para transporte, todos os dias úteis às 11.15 horas, na sua sede e à recolha das refeições na Escola Básica Luís de Camões no Montijo, depois de transportadas, para serem servidas às crianças;
- b) Garantir todas as condições logísticas necessárias para a consecução do pretendido, designadamente, a permissão para que as refeições sejam servidas na Escola Básica Luís de Camões;
- c) Garantir a realização de todas as outras atividades materiais necessárias para a efetiva disponibilização da alimentação às crianças;
- d) Garantir a existência de eventuais licenciamentos, permissões administrativas ou o cumprimento das demais exigências legais, eventualmente aplicáveis, ao transporte;
- e) Assumir a responsabilidade pelos danos causados, na sequência do transporte, salvo se provenientes de facto praticado com dolo ou culpa grave pelo primeiro outorgante;
- f) Colaborar com o Município no cumprimento pontual do presente Protocolo;
- g) Agir com zelo e diligência na execução do Protocolo;
- h) Disponibilizar-se, sempre que possível, para colaborar em iniciativas organizadas e/ou apoiadas pelo Município do Montijo.
- i) Apresentar, no prazo máximo de um mês depois do termo do presente Protocolo, um relatório sobre o cumprimento dos deveres que assumiu em resultado do mesmo;

Cláusula Quarta

(Omissões)

Os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre os outorgantes.

Na falta de acordo, aplicar-se-ão os princípios e critérios gerais de integração de lacunas nos negócios jurídicos previstos no Código Civil Português.

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente protocolo vigorará entre a data da sua assinatura e o dia 31 de agosto de 2019.

Cláusula Sexta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução)

Sem prejuízo do disposto na alínea i) da Cláusula Terceira, o primeiro outorgante poderá, no termo do Protocolo ou durante o período da execução do mesmo, através dos serviços da unidade orgânica competente para o acompanhamento da matéria, monitorizar e fiscalizar o efetivo cumprimento do mesmo, através dos meios legalmente adequados.

Cláusula Sétima

(Reclamações e Litígios)

Para além do que expressamente se dispõe no presente protocolo e no que concerne ao seu objeto e obrigações assumidas por via do mesmo, as partes outorgantes nada mais têm a reclamar uma da outra.

Para dirimir todo e qualquer litígio emergente do presente protocolo, é exclusivamente competente o foro da Comarca do Montijo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Elaborado em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

Montijo, ____ de _____ de 2019

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
